

911
Dec. nº 73/70. de 5 de Junho 1970

✓ "Modifica o artigo 2º e o § 3º da Lei Municipal nº 69 de 24 de Abril de 1970 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Jaciara, Senhor Manoel Cassiano da Silva.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 69 de 24 de Abril de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação: - "Artº 2º O COMEPRI será constituído por seis (6) membros, designados pelo Prefeito Municipal, dentre as pessoas de notório saber e experiência em matéria de Educação renovando-se cada três anos, por um terço de seus membros, por antiguidade na recondução".

§ Único - A escolha dos membros do COMEPRI, será feita mediante proposta elaborada pela Secretaria de Educação Municipal.

Artº 2º - O § 1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 69, passa a vigorar com a seguinte redação.

Artº 3º - § 1º - As Câmaras de que trata este artigo são:

PRIMEIRA CÂMARA, de ensino pré-primário e primário.

1 - (um) representante de diretores de escolas primárias

1 - (um) representante de professores de curso primário.

1 - (um) representante de associações de pais e mestres.

1. (um) representante dos professores do ensino público estadual.

SEGUNDA CÂMARA, de ensino primário supletivo.

1. (um) representante da ALCARMat, Associação de Crédito e Assistência Rural de Mato Grosso.

1. (um) representante da Delegacia de Cassiano, de Rondonópolis, ou de qualquer jurisdição este Município de Jaciara estiver.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Jaciara, 5 de julho de 1970

Miguel Cassiano da Silva
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado de acordo com a Lei.

Jaciara. 5/6/70



Câmara Municipal de Jaciara - 20

LEI Nº 73- DE 5 DE JUNHO DE 1.970

"Modifica o artigo 2º e o 3º da Lei Municipal nº 69 de 24 de abril de 1.970 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, MÁRCIO CASSIANO DA SILVA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º- O artigo da Lei Municipal nº 69 de 24 de abril de 1.970, passa a vigorar com a seguinte redação:—"Artº 2º- O COMEPRI será constituído por 6 (seis) membros, designados pelo Prefeito Municipal, dentre as pessoas de notório saber e experiência em matéria de Educação, renovando-se cada três anos, por um terço de seus membros, permitida a recondução."

§ Único- A escolha dos membros do COMEPRI, será feita mediante proposta elaborada pela Secretaria de Educação Municipal."

Artº 2º- O 4º do artigo 3º da Lei Municipal de nº 69, passa a vigorar com a seguinte redação.

Artº 3º- § 1º- As Câmaras de que trata este artigo são:
Primeira CÂMARA, de ensino pré-primário e primário.

1-(um) representante de diretores de escolas primárias.

1-(um) representante de professores de curso primário.

1-(um) representante de associações de pais e mestres.

1-(um) representante dos professores do ensino Público Estadual.

SEGUNDA CÂMARA, de ensino primário supletivo.

1-(um) representante da CARMAT, Associação de Crédito e Assistência Rural de Mato Grosso.

1-(um) representante da Delegacia de ensino, de Rondonópolis, ou Sob que jurisdição este Município de Jaciara estiver.



Município Municipal de Jaciara - GO

Artº 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 5 de junho de 1.970

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Marcio Cassiano da Silva'.

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de conformidade com a legislação em vigor. Jaciara, data supra.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Dr. Ari Ramos Saldiba'.

Dr. ARI RAMOS SALDIBA
Secretário de Administração

ESTADO DE MATO GROSSO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Deer
073/70

PROCESSO Nº 09/70

DATA 29 / 05 / 1970

INTERESSADO Márcio Cassiano da Silva - Prefeito Municipal

ASSUNTO= Modificação do artigo 2º e o § 3º da Lei Municipal nº 69 de 24 de abril de 1970 e de outras providências

DESPACHO PARA COMISSÃO DE Justiça, Economia e Finanças

DATA 30 / 05 / 1.970

Euclides de Carvalho

EUCLIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE

Enícia Santos de Vasconcelos

ENÍCIA SANTOS DE VASCONCELOS

Secretária de Expediente

"Modifica o artigo 2º e o & 3º da Lei Municipal nº 69 de 24 de abril de 1.970 e dá outras providências."

Senhores vereadores:-

MARCIO CASSIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de Jaciara, etc..

CONSIDERANDO que de acôrdo com as exigências da Secretaria de Educação do Estado os Conselhos Municipais de Educação Primária, têm que possuir no mínimo seis membros,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 69, que criou o Conselho Municipal de Educação Primária em Jaciara, d eterminou em seu artigo 2º serem os membros do mesmo, em número de cinco,

CONSIDERANDO que referida exigência da Secretaria de Educação, sòmente nos foi enviada após a aprovação da Lei nº 69,

CONSIDERANDO q e referida Lei, nesses têrmos, necessita de ser regularizada,

SOLICITA à Colenda Câmara que aprovem a seguintes Lei:

Art.1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 69 de 24 de abril de 1.970, passa a vigorar com a seguinte redação:- "Art.2º- O COMEPRI se rá constituído por seis- (6) membros, de signados pelo Prefeito Municipal, dentre as pessoas de notório saber e experiência em matéria de Educação, renovando-se cada três anos, por um têrço de seus membros, permitida a recondução"

§ único - A escolha dos membros do COMEPRI, será feita mediante proposta elaborada pela Secretaria de Educação Municipal."

Art.2º - O § 1º do artigo 3º da Lei Municipal de nº 69, passa a vigorar com a seguinte redação:

-Art.3º-§ 1º - As Câmara de que trata êste artigo são:

PRIMEIRA CAMARA, de ensino pré-primário e primário.

1 (um) representante de diretores de escolas primárias,

1 (um) representante de professores de curso primário,

1 (um) representante de associação de - de pais e mestres,

1-(um) representante dos professores do ensino público estadual.-

- continuação -

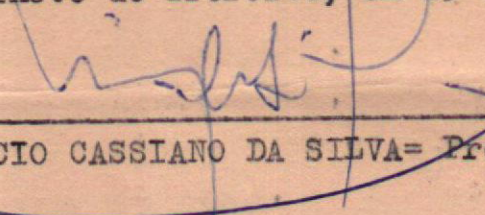
SEGUNDA CÂMARA, de ensino primário supletivo.

1 (um) representante da ACARMAT, Associação de Crédito e Assistência Rural de Mato Grosso.

1 (um) representante da Delegacia de Ensino, - de Rondonópolis, ou sob que jurisdição este município de Jaciara estiver.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de maio de 1.970.-



MARCIO CASSIANO DA SILVA= Pref. Municipal.-

Parecer

Aprovado por unanimidade na reunião
de 30/5/70